

**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**ATO DO CONSELHO Nº 468/2019 – 01 AGOSTO DE 2019.**

Sumula: Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum – PLACIC do CISVALI para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI em reunião do dia 01 de agosto de 2019.

**Resolve;**

Art. 1º Aprovar o PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

União da Vitória, 01 de agosto de 2019.

  
**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**  
Presidente do CISVALI

**PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2020.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2020, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

**Parágrafo Único** – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2020, de que trata este Ato estabelece:

- I** – Prioridade e Metas do Consórcio;
- II** – diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
- III** – disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV** – disposições finais.

**CAPÍTULO II**

**METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

**Art. 2º** As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração do Plano de Aplicação Anual do exercício de 2020.

**Parágrafo Único** – A regra contida no caput deste Artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

**Art. 3º** - As Metas Fiscais serão demonstradas no Anexo III deste Ato.

**CAPÍTULO III**

**DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 4º** - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

**Art. 6º** - A estimativa das receitas constantes do Plano de Aplicação Anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, convênios e o faturamento do SIA/SUS, e, a fixação das despesas se dará por apuração das despesas fixas, considerando o objeto dos contratos de rateio, convênios, contratos de programa, e a médias das despesas variáveis aplicadas no período de janeiro a junho de 2019, observadas as ações contidas no Anexo II.

**Art. 7º** - O Plano de Aplicação Anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 1º** - O Consórcio poderá incluir por Ato, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “caput” deste artigo.

**§ 2º** – Fica a Secretaria Executiva, autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos no Plano de Aplicação Anual e em seus créditos adicionais.

**Art. 8º** - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2020, utilizando-se como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

**Art. 10** - A Secretaria Executiva deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

**Art. 11** - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretária Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

**Parágrafo Único** – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 12** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

**§ 1º** - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

**§ 2º** - Poderá ser realizado concurso público visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.





## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

§ 3º - O Presidente do Consórcio, com aprovação do Conselho, poderá conceder reajustes salariais, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

§ 4º Os salários dos servidores serão reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2020, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - Serão previstas no Plano de Aplicação Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

**Art. 14** - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,


**Art. 15** - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

**Art. 16** - Os valores previstos poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Plano de Aplicação Anual.

**Art. 17** - O Consórcio poderá firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

**Art. 18** - Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2020 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado em ATA no dia 01 de agosto de 2019.

União da Vitória, 01 de agosto de 2019.

  
**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**  
Presidente do CISVALI

# CISVALI

## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

### ANEXO I

#### Metas e Prioridades do CISVALI

#### FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS

| <b>FUNÇÃO</b>      | <b>SUB-FUNÇÃO</b>                           | <b>PROGRAMA</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b>  |
|--------------------|---|-----------------|---|
| 10 – Saúde         | 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0001            | Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade. |
| 04 – Administração | 122 – Administração Geral                   | 0002            | Serviços Administrativos em Geral   |

**PROGRAMA: 0001**

**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**Objetivo: Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.**

| <b>Ação Proposta</b>  | <b>Produto</b>                                | <b>Unidade de Medida</b>       | <b>Metas</b>   |
|---|---|--------------------------------|--|
| <p>Manutenção e Ampliação das ações e serviços de saúde em atendimento a média complexidade ambulatorial.</p> <p>Implementação das Redes de Atenção à Saúde – RAS, através do Programa COMSUS</p> | <p>População atendida: 175.919 habitantes</p> | <p>Municípios Consorciados</p> | <p>a) Manter e inserir novos profissionais, consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas e outros profissionais;</p> <p>b) Manter o Consórcio como um Ponto da Rede de Atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção;</p> <p>c) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações;</p> <p>d) Acompanhar os indicadores de saúde;</p> <p>e) Implementação de Equipe Multiprofissional;</p> <p>f) Implementação de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização;</p> <p>g) Padronizar os atendimentos através da elaboração de POPs Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária e regulação dos municípios consorciados;</p> |

## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| <p>Manutenção Operacional da Saúde -SIA</p> |  |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>h) Manter cronograma de visitas entre os consórcios e os municípios consorciados;</li> <li>i) Manutenção do Ambulatório de Gestação e Criança de Alto Risco;</li> <li>j) Manutenção do Ambulatório de Condições Crônicas;</li> <li>k) Manutenção do Ambulatório de Saúde do Idoso;</li> <li>l) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio;</li> <li>m) Implantar e Implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI;</li> <li>n) Dar continuidade ações e serviços previstos na FPO/BPA</li> <li>o) Manter a aquisição de órtese/Prótese</li> </ul> |
|---|--|--|---|





**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**PROGRAMA 0002**

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL:**

**Objetivo: Administrar os serviços gerais do Consórcio.**

| <b>Ação Proposta</b>  | <b>Produto</b>            | <b>Unidade de Medida</b>       | <b>Metas</b>   |
|---|---------------------------|--------------------------------|--|
| <b>Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI</b> | <b>População Atendida</b> | <b>Municípios Consorciados</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>a) Atender as necessidades administrativas: adquirir equipamentos e material permanente para o CIS;</li><li>b) Implementar programa de manutenção dos equipamentos;</li><li>c) Manter e conservar as instalações físicas;</li><li>d) Ampliar o quadro de Pessoal, dentro da disponibilidade orçamentária;</li><li>e) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar permanentemente os profissionais do Consorcio;</li><li>f) Reestruturar o Plano de Cargos e Salários;</li><li>g) Implementar/ Adequar os Instrumentos de Gestão do CISVALI;</li><li>h) Manter a Ouvidoria;</li><li>i) Implementar auditoria e outras formas de Controle, avaliação e regulação dos serviços de Saúde;</li><li>j) Viabilizar espaço para o Centro de Especialidades (construção)</li></ul> |





## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  | <p>k) Manter a frota de veículos;</p> <p>l) Manter Convênios existentes e buscar novos ;</p> <p>m) Viabilizar a construção do CEP;</p> <p>n) Contratar e credenciar empresas especializadas através de chamamento público para prestação de serviços de saúde;</p> |
|--|--|--|--|

**ANEXO III**

**METAS FISCAIS**

**Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.**

| Descrição              | Realizado em 2016 | Realizado em 2017 | Realizado em 2018 | Previsão 2019 | Previsão 2020 | Previsão 2021 | Previsão 2022 |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| I - Receita Total      | 6.051.001,76      | 6.647.953,35      | 7.566.444,76      | 9.394.385,36  | 9.904.054,64  | 10.054.079,04 | 10.369.589,76 |
| II - Despesa Total     | 5.535.790,52      | 6.812.307,93      | 7.529.504,35      | 9.394.385,36  | 9.904.054,64  | 10.054.079,04 | 10.369.589,76 |
| Resultado do Exercício | R\$ 515.211,24    | -R\$ 164.354,58   | R\$ 36.940,41     | 0             | 0             | 0             | 0             |

- Ajustadas a previsão de receita e despesa para o ano de 2020 conforme Contratos de Rateio, S.I.A/SUS, Rendimentos de Aplicações Financeiras e os Convênios Firmados.

**Resultados  
Nominal e Primário**

| Descrição                | Realizado em 2016 | Realizado em 2017 | Realizado em 2018 | Previsão 2019 | Previsão 2020 | Previsão 2021 | Previsão 2022 |
|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| I - Receita Orçamentária | 5.996.828,13      | 6.619.534,53      | 7.555.989,13      | 9.394.385,36  | 9.904.054,64  | 10.054.079,04 | 10.369.589,76 |
| II Despesa Orçamentária  | 5.535.790,52      | 6.812.307,93      | 7.529.504,35      | 9.394.385,36  | 9.904.054,64  | 10.054.079,04 | 10.369.589,76 |
| III Resultado Primário   | R\$ 461.037,61    | R\$(-) 192.773,40 | R\$ 26.484,78     | 0             | 0             | 0             | 0             |
| IV Resultado Nominal     | 0                 | 0                 | 0                 | 0             | 0             | 0             | 0             |

\*Deduzidas às receitas patrimoniais

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CARÁTER CONTINUADO**  
**(Valores Previstos)**

|   | 2016                    | 2017                    | 2018                    | 2019                    | 2020                    | 2021                    | 2022                     |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO      | R\$ 694.260,00          | R\$ 740.000,00          | R\$ 956.962,60          | R\$ 1.122.394,84        | R\$ 1.121.344,84        | R\$ 1.329.947,64        | R\$ 1.456.609,32         |
| ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS | R\$ 4.162.616,00        | R\$ 4.215.021,00        | R\$ 4.255.769,24        | R\$ 5.238.846,76        | R\$ 6.114.320,04        | R\$ 6.294.968,64        | R\$ 6.483.817,68         |
| MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE         | 1.930.110,45            | R\$ 1.822.863,00        | R\$ 1.646.883,24        | R\$ 2.228.676,26        | R\$ 1.735.158,76        | R\$ 1.734.158,76        | R\$ 1.734.158,76         |
| MANUTENÇÃO OPERACIONAL BANCO DE SANGUE  | R\$ 90.000,00           | R\$ 120.000,00          | R\$ 5.000,00            | -                       | -                       | -                       | -                        |
| CONVÊNIO BANCO DE SANGUE                | R\$ 180.000,00          | R\$ 47.000,00           | -                       | -                       | -                       | -                       | -                        |
| MANUTENÇÃO DO COMSUS                    | R\$ 452.400,00          | R\$ 703.004,00          | R\$ 715.384,92          | R\$ 697.004,00          | R\$ 699.004,00          | R\$ 695.004,00          | R\$ 695.004,00           |
| CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE            | -                       | -                       | -                       | R\$ 107.463,50          | 234.227,00              | -                       | -                        |
|   | <b>R\$ 7.509.386,45</b> | <b>R\$ 7.647.888,00</b> | <b>R\$ 7.580.000,00</b> | <b>R\$ 9.394.385,36</b> | <b>R\$ 9.904.054,64</b> | <b>R\$10.054.079,04</b> | <b>R\$ 10.369.589,76</b> |

\* População para 2020; referência TCU 2016.

\* Valor per capita: R\$ 0,53 para 2020 e R\$ 0,63 para 2021 e 0,69 para 2022.

\* Para os valores de contrato de rateio fica acrescido de 3% para 2021 e 3% para 2022 tendo como referência o ano anterior.

\* Pode sofrer alterações nos PLACIC de 2020,2021 e 2022.

**CLAUDINEIR DE PAULA CASTILHO**  
Presidente do CISVALI

Publique-se e Registre-se.





CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ATO DO CONSELHO Nº 488/2019 - 01 AGOSTO DE 2019.
Sumula: Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum - PLACIC do CISVALI para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI em reunião do dia 01 de agosto de 2019.

Resolve;

Art. 1º Aprovar o PLACIC - Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

União da Vitória, 01 de agosto de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

PLACIC - Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2020.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2020, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, nos termos deste Ato.

Parágrafo Único - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC 2020, de que trata este Ato estabelece:

I - Prioridade e Metas do Consórcio;

II - diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;

III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

IV - disposições finais.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI são as especificadas no Anexo I - Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração do Plano de Aplicação Anual do exercício de 2020.

Parágrafo Único - A regra contida no caput deste Artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º - As Metas Fiscais serão demonstradas no Anexo III deste Ato.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - A estimativa das receitas constantes do Plano de Aplicação Anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, convênios e o faturamento do SIAVSUS, e a fixação das despesas se dará por apuração das despesas fixas, considerando o objeto dos contratos de rateio, convênios, contratos de programa, e a médias das despesas variáveis aplicadas no período de janeiro a junho de 2019, observadas as ações contidas no Anexo II.

Art. 7º - O Plano de Aplicação Anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - O Consórcio poderá incluir por Ato, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica a Secretária Executiva, autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos no Plano de Aplicação Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2020, utilizando-se como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 10 - A Secretária Executiva deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

Art. 11 - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretária Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - O Plano de Emprego e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º - Poderá ser realizado concurso público visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

§ 3º - O Presidente do Consórcio, com aprovação do Conselho, poderá conceder reajustes salariais, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

§ 4º Os salários dos servidores serão reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2020, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Serão previstas no Plano de Aplicação Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 14 - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos Incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15 - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 16 - Os valores previstos poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Plano de Aplicação Anual.

Art. 17 - O Consórcio poderá firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

Art. 18 - Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2020 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado em ATA no dia 01 de agosto de 2019.

União da Vitória, 01 de agosto de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

ANEXO I
Metas e Prioridades do CISVALI

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS

Table with columns: FUNÇÃO, SUB-FUNÇÃO, PROGRAMA, DECOMINAÇÃO. Rows include Saúde and Administração.

PROGRAMA: 0001

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Objetivo: Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.

Table with columns: Ação Proposta, Produto, Unidade de Medida, Metas. Lists various medical and administrative actions.

PROGRAMA 0002

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL:

Objetivo: Administrar os serviços gerais do Consórcio.

Table with columns: Ação Proposta, Produto, Unidade de Medida, Metas. Lists administrative actions like accounting, procurement, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, etc. for Anexo III. Includes a note about adjustments to revenue and expenses.

ANEXO III
METAS FISCAIS

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Table with columns: Descrição, Valor, etc. for Anexo III.

Ajustadas a previsão de receita e despesa para o ano de 2020 conforme Contratos de Rateio, SIAVSUS, Rendimentos de Aplicações Financeiras e os Convênios Firmados.

Resultados Nominal e Primário

Table with columns: Descrição, Valor, etc. for Anexo III.

\*Deduzidas às receitas patrimoniais

ANEXO IV
RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CARÁTER CONTINUADO (Valores Previstos)

Table with columns: Descrição, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022. Lists various activities and their budgets.

\* População para 2020; referência TCU 2016.
\* Valor por capita: R\$ 0,53 para 2020 e R\$ 0,63 para 2021 e 0,69 para 2022.
\* Para os valores de contrato de rateio fica acrescido de 3% para 2021 e 3% para 2022 tendo como referência o ano anterior.
\* Pode sofrer alterações nos PLACIC de 2020, 2021 e 2022.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI
Publique-se e Registre-se.

ATO DO CONSELHO Nº 472 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o contido no caput do art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2020 estabelecido nos Anexos I deste Ato.

Art. 2º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, a Secretária Executiva promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, com o fim de ajustar a despesa segundo o comportamento da receita, salvo as despesas destinadas ao pagamento de pessoal, exceto serviço extraordinário e despesas decorrentes de convênios, auxílios, ajustes e outras formas de contrato.

Art. 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 4º - Os repasses e pagamentos feitos pelos municípios consorciados serão lançados na receita de forma individualizada.

Art. 5º - Ao final do exercício serão lançados em créditos a receber, de forma individualizada, os valores devidos e não repassados pelos Entes Consorciados, a fim de evidenciar o equilíbrio financeiro do Consórcio.

Art. 6º - Os recursos livres oriundos do superávit financeiro do exercício anterior serão utilizados conforme a necessidade, e os vinculados terão sua utilização conforme o objeto de seus respectivos instrumentos.

Art. 7º - O Cronograma de Desembolso poderá ser revisado e ajustado estatutariamente, de acordo com os ingressos de receitas e necessidade de realização de despesas.

Art. 8º - Este Ato vigora a partir de 1º de janeiro de 2020.
União da Vitória, 11 de outubro de 2019.
CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente





**CISVALI**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

**ATO DO CONSELHO Nº 471 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI para o exercício financeiro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, juntamente com a Assembleia no uso de suas atribuições legais, aprovam o Plano de Aplicação para o exercício financeiro de 2020.

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.904.054,64 (Nove milhões novecentos e quatro mil cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - A Receita do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI será realizada mediante a arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, Transferências Estaduais e outras Receitas Correntes e de capital na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

| 1. RECEITAS CORRENTES        | RS           |
|------------------------------|--------------|
| 1.3 Receita Patrimonial      | 10.500,00    |
| 1.6 Receita de Serviços      | 6.111.670,04 |
| 1.7 Transferências Correntes | 3.789.934,60 |
| <b>SOMA</b>                  |              |

| 2. RECEITAS DE CAPITAL        | RS              |
|-------------------------------|-----------------|
| 2.4 Transferências de Capital | 1.000,00        |
| <b>SOMA</b>                   | <b>1.000,00</b> |

Art. 3º - A Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

| I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL |  | RS                  |
|---------------------------------|--|---------------------|
| 01- Divisão de Administração    |  | 1.121.344,94        |
| 02- Divisão de Saúde            |  | 8.782.709,80        |
| <b>SOMA</b>                     |  | <b>9.904.054,64</b> |

| II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO |  | RS                  |
|-------------------------------|--|---------------------|
| 04 - Administração            |  | 1.121.344,94        |
| 05 - Saúde                    |  | 8.782.709,80        |
| <b>SOMA</b>                   |  | <b>9.904.054,64</b> |

| III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA       |  | RS                  |
|--|--|---------------------|
| 0001 - Serviços Administrativos Gerais |  | 1.121.344,94        |
| 0002 - Saúde Coletiva                  |  | 8.782.709,80        |
| <b>SOMA</b>                            |  | <b>9.904.054,64</b> |

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA E ELEMENTO DA DESPESA**

| DESPESAS CORRENTES   | RS                  |
|--|---------------------|
| 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais                              | 657.200,00          |
| 3.1.90.00.00 - Antecipações em Diárias                                 | 657.200,00          |
| 3.1.90.11.00 - Viagens e Despesas com Locomoção - Pessoal Civil        | 567.000,00          |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais                                    | 40.000,00           |
| 3.1.90.96.00 - Resarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado         | 44.200,00           |
| <b>3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>                        | <b>9.011.627,64</b> |
| 3.3.00.00.00 - Aplicações em Dívidas                                   | 9.011.627,64        |
| 3.3.90.14.00 - Diárias   | 8.000,00            |
| 3.3.90.30.00 - Material de Consumo                                     | 74.000,00           |
| 3.3.90.32.00 - Material de Despesas Gratuitas                          | 650.000,00          |
| 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção                      | 1.000,00            |
| 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Físico           | 213.544,84          |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica          | 7.612.182,80        |
| 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas                  | 500,00              |
| 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições                             | 14.000,00           |
| 3.3.90.99.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TI | 436.800,00          |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>   | <b>235.227,00</b>   |
| 4.1.00.00.00 - Investimentos   | 235.227,00          |
| 4.4.00.00.00 - Aplicações em Dívidas                                   | 235.227,00          |
| 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente                      | 235.227,00          |
| <b>SOMA</b>  | <b>9.904.054,64</b> |

Art. 4º - Fica o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

- I- o excesso de arrecadação;
- II- a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III- Superávit financeiro de exercício anterior.

Parágrafo Único - As demais alterações orçamentárias serão submetidas a aprovação em Assembleia Geral.

Art. 5º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI poderá firmar convênio com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, ficando condicionada à aprovação em assembleia geral os convênios que necessitem de contrapartida.

Art. 6º - O presente Ato do Conselho entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

União da Vitória, 11 de outubro de 2019.

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**  
Presidente

# Corpo de Bombeiros

## DISQUE 193

Apoio  
**O IGUASSÚ**  
MULTIMEIOS

# Polícia Militar

## DISQUE 190

Apoio  
**O IGUASSÚ**  
MULTIMEIOS

### Publicação Legal

#### RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Reginaldo José Uss torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação nº 25503, com validade até 27/10/2018, para atividade de Loteamento Residencial, a ser instalado na Linha Iguaçu - Santana, Área Rural de Cruz Machado /PR.

### Publicação Legal

#### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Reginaldo José Uss torna público que irá requerer ao IAP a Renovação da Licença de Instalação nº 25503, com validade até 27/10/2018, para atividade de Loteamento Residencial, a ser instalado na Linha Iguaçu - Santana, Área Rural de Cruz Machado/PR.

#### TABELONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - UNIÃO DA VITÓRIA - PR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO ENCONTRAM-SE NESTE TABELONATO, SITUADO NA RUA DE SE. COSTA CARVALHO, 867, PARA PAGAMENTO ATÉ 17/10/2019 ÀS 17:00HS., OU PROTESTO, OS TÍTULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS:**

14/10/2019-00003 - MARCOS WILLIAN - CPF 070.601.699.89. Indicação de Duplicata Mercantil - faixa de valor "A" - Por falta de pagamento. Para pagamento até 17/10/2019 às 17:00hs. (Publicado em 16/10/2019).

14/10/2019-00004 - ADRIANO DE LIMA - CPF 077.704.249.50. Indicação de Duplicata Mercantil - faixa de valor "A" - Por falta de pagamento. Para pagamento até 17/10/2019 às 17:00hs. (Publicado em 16/10/2019).

14/10/2019-00015 - CAROLINE MOYSES DE SOUZA - CPF 009.303.869.06. Indicação de Duplicata Mercantil - faixa de valor "A" - Por falta de pagamento. Para pagamento até 17/10/2019 às 17:00hs. (Publicado em 16/10/2019).

14/10/2019-00019 - TRANSROGRAL LTDA - CNPJ 11.403.731/0001.02. Indicação de Duplicata Mercantil - faixa de valor "A" - Por falta de pagamento. Para pagamento até 17/10/2019 às 17:00hs. (Publicado em 16/10/2019).

14/10/2019-00037 - PAULO CESAR DA SILVA - CPF 062.948.629.81. Certidão de Dívida - faixa de valor "I" - Por falta de pagamento. Para pagamento até 17/10/2019 às 17:00hs. (Publicado em 16/10/2019).

**POR NÃO TER SIDO POSSÍVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RESPONSÁVEIS, PELO PRESENTE OS INTIMO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E, AO MESMO TEMPO OS CIENTÍFICO DE QUE, SE NÃO FOR ATENDIDO O PRESENTE NO PRAZO LEGAL SERÃO LAVRADOS OS RESPECTIVOS PROTESTOS.**

UNIÃO DA VITÓRIA (PR), 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE**  
TABELIAO



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SANTA CATARINA Município e Comarca de Porto União 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Porto União

Paulo Martins de Souza - Tabelião Interino  
Rua Prudente de Moraes, 06 - CEP: 89.400-000  
Porto União - SC - Fone/Fax: (42) 3522-4157 -  
Email: tab1portouniao@hotmail.com  
Horário de atendimento das 8:00 às 12:00  
e das 14:00 às 18:00

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Ofício para serem protestados contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias, os títulos com as seguintes características:

Sacado.....:OTO SENN  
CNPJ/CPF.....: 212.318.009-25  
Título/Espécie : AX18-028-19 Certidão de Dívida Ativa  
Protocolo..... : 71400  
Data limite para cumprimento da obrigação: 21/10/2019

Sacado.....:INDIANARA DE KACIA MARQUES  
CNPJ/CPF.....: 038.938.589-11  
Título/Espécie : AX18-028-19 Certidão de Dívida Ativa  
Protocolo..... : 71405  
Data limite para cumprimento da obrigação: 21/10/2019

Sacado.....:OTO SENN  
CNPJ/CPF.....: 212.318.009-25  
Título/Espécie : 0616/2019 Certidão de Dívida Ativa  
Protocolo..... : 71401  
Data limite para cumprimento da obrigação: 21/10/2019

Edital afixado em: 16/10/2019  
Porto União, 16 de outubro de 2019.

Tânia Fátima de Souza

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**  
**ATO DO CONSELHO Nº 468/2019 – 01 AGOSTO DE 2019.**

**CISVALI****Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu****ATO DO CONSELHO Nº 468/2019 – 01 AGOSTO DE 2019.**

Sumula: Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum – PLACIC do CISVALI para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI em reunião do dia 01 de agosto de 2019.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o PLACIC - Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

União da Vitória, 01 de agosto de 2019.

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**

Presidente do CISVALI

**PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2020.****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2020, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

**Parágrafo Único** – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2020, de que trata este Ato estabelece:

**I** – Prioridade e Metas do Consórcio;

**II** – diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;

**III** – disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

**IV** – disposições finais.

**CAPÍTULO II****METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

Art. 2º As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração do Plano de Aplicação Anual do exercício de 2020.

**Parágrafo Único** – A regra contida no caput deste Artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º - As Metas Fiscais serão demonstradas no Anexo III deste Ato.

**CAPÍTULO III****DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - A estimativa das receitas constantes do Plano de Aplicação Anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, convênios e o faturamento do SIA/SUS, e, a fixação das despesas se dará por apuração das despesas fixas, considerando o objeto dos contratos de rateio, convênios, contratos de programa, e a médias das despesas variáveis aplicadas no período de janeiro a junho de 2019, observadas as ações contidas no Anexo II.

Art. 7º - O Plano de Aplicação Anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - O Consórcio poderá incluir por Ato, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “caput” deste artigo.

§ 2º - Fica a Secretaria Executiva, autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos no Plano de Aplicação Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2020, utilizando-se como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 10 - A Secretaria Executiva deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

Art. 11 - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretária Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

**Parágrafo Único** – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV****DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º - Poderá ser realizado concurso público visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

§ 3º - O Presidente do Consórcio, com aprovação do Conselho, poderá conceder reajustes salariais, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

§ 4º Os salários dos servidores serão reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2020, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - Serão previstas no Plano de Aplicação Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

**Art. 14** - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,

**Art. 15** - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

**Art. 16** - Os valores previstos poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Plano de Aplicação Anual.

**Art. 17** - O Consórcio poderá firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

**Art. 18** - Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2020 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado em ATA no dia 01 de agosto de 2019.

União da Vitória, 01 de agosto de 2019.

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**

Presidente do CISVALI

## ANEXO I

### Metas e Prioridades do CISVALI

#### FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS

| FUNÇÃO             | SUB-FUNÇÃO                                  | PROGRAMA | DENOMINAÇÃO  |
|--------------------|---|----------|--|
| 10 - Saúde         | 102 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0001     | Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade |
| 04 - Administração | 122 - Administração Geral                   | 0002     | Serviços Administrativos em Geral  |

#### PROGRAMA: 0001

##### Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Objetivo: Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.**

| Ação Proposta  | Produto                                | Unidade de Medida       | Metas  |
|--|--|-------------------------|--|
| Manutenção e Ampliação das ações e serviços de saúde em atendimento a média complexidade ambulatorial<br><br>Implementação das Redes de Atenção à Saúde – RAS, através do Programa CDMSU<br><br>Manutenção Operacional da Saúde – SIAS | População atendida: 175.919 habitantes | Municípios Consorciados | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Manter e incluir novos profissionais, consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas e outros profissionais;</li> <li>b) Manter o Consórcio como um Polo da Rede de Atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção;</li> <li>c) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações;</li> <li>d) Acompanhar os indicadores de saúde;</li> <li>e) Implementação de Equipe Multiprofissional;</li> <li>f) Implementação de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização;</li> <li>g) Padronizar os atendimentos através da elaboração de POPs Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária e regulação dos municípios consorciados;</li> <li>h) Manter programa de visitas entre os consórcios e os municípios consorciados;</li> <li>i) Manutenção do Ambulatório de Ginecologia e Criança de Alto Risco;</li> <li>j) Manutenção do Ambulatório de Condições Crônicas;</li> <li>k) Manutenção do Ambulatório de Saúde do Idoso;</li> <li>l) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio;</li> <li>m) Implantar e implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI;</li> <li>n) Dar continuidade ações e serviços previstos na IPO/BPA</li> <li>o) Manter a aquisição de óculos/Protese</li> </ul> |

#### PROGRAMA 0002

##### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL:

**Objetivo: Administrar os serviços gerais do Consórcio.**

| Ação Proposta  | Produto            | Unidade de Medida       | Metas   |
|--|--------------------|-------------------------|---|
| Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI | População Atendida | Municípios Consorciados | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Atender as necessidades administrativas: adquirir equipamentos e material permanente para o CIS;</li> <li>b) Implementar programa de manutenção dos equipamentos;</li> <li>c) Manter e conservar as instalações físicas;</li> </ul> |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  | d) Ampliar o quadro de Pessoal, dentro da disponibilidade orçamentária;<br>e) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar permanentemente os profissionais do Conselho;<br>f) Reestruturar o Plano de Cargos e Salários;<br>g) Implementar Adequar os Instrumentos de Gestão do CISVALI;<br>h) Manter a Ouvidoria;<br>i) Implementar auditoria e outras formas de controle, avaliação e regulação dos serviços de Saúde;<br>j) Viabilizar espaço para o Centro de Especialidades (construção);<br>k) Manter a frota de veículos;<br>l) Manter Convenios existentes e buscar novos;<br>m) Viabilizar a construção do CEP;<br>n) Contatar e credenciar empresas especializadas através de chamamento público para prestação de serviços de saúde; |
|--|--|--|--|

### ANEXO III METAS FISCAIS

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

| Descrição              | Realizado em 2016 | Realizado em 2017 | Realizado em 2018 | Previsão 2019 | Previsão 2020 | Previsão 2021 | Previsão 2022 |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| I - Receita Total      | 6.051.003,76      | 6.647.953,35      | 7.566.444,76      | 9.394.385,36  | 9.904.054,64  | 10.054.079,04 | 10.369.589,76 |
| II - Despesa Total     | 5.535.790,52      | 6.812.307,93      | 7.529.504,35      | 9.394.385,36  | 9.904.054,64  | 10.054.079,04 | 10.369.589,76 |
| Resultado do Exercício | R\$ 515.213,24    | -R\$ 164.354,58   | R\$ 36.940,41     | 0             | 0             | 0             | 0             |

- Ajustadas a previsão de receita e despesa para o ano de 2020 conforme Contratos de Rateio, S.I.A/SUS, Rendimentos de Aplicações Financeiras e os Convênios Firmados.

### Resultados Nominal e Primário

| Descrição                | Realizado em 2016 | Realizado em 2017 | Realizado em 2018 | Previsão 2019 | Previsão 2020 | Previsão 2021 | Previsão 2022 |
|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| I - Receita Orçamentária | 5.996.828,13      | 6.619.534,53      | 7.555.989,13      | 9.394.385,36  | 9.904.054,64  | 10.054.079,04 | 10.369.589,76 |
| II Despesa Orçamentária  | 5.535.790,52      | 6.812.307,93      | 7.529.504,35      | 9.394.385,36  | 9.904.054,64  | 10.054.079,04 | 10.369.589,76 |
| III Resultado Primário   | R\$ 461.037,61    | R\$ -192.773,40   | R\$ 26.484,78     | 0             | 0             | 0             | 0             |
| IV Resultado Nominal     | 0                 | 0                 | 0                 | 0             | 0             | 0             | 0             |

\*Deduzidas às receitas patrimoniais

### ANEXO IV

#### RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CARÁTER CONTINUADO (Valores Previstos)

|   | 2016                    | 2017                    | 2018                    | 2019                    | 2020                    | 2021                     | 2022                     |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|
| MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO      | R\$ 694.260,00          | R\$ 740.000,00          | R\$ 956.962,60          | R\$ 1.122.394,84        | R\$ 1.121.344,84        | R\$ 1.339.947,64         | R\$ 1.456.609,32         |
| ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS | R\$ 4.162.616,00        | R\$ 4.215.021,00        | R\$ 4.255.769,24        | R\$ 5.238.846,76        | R\$ 6.114.320,04        | R\$ 6.294.968,64         | R\$ 6.483.817,68         |
| MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE         | 1.930.110,45            | R\$ 1.822.861,00        | R\$ 1.646.883,24        | R\$ 2.228.676,26        | R\$ 1.735.158,76        | R\$ 1.734.158,76         | R\$ 1.734.158,76         |
| MANUTENÇÃO OPERACIONAL BANCO DE SANGUE  | R\$ 90.000,00           | R\$ 120.000,00          | R\$ 5.000,00            | -                       | -                       | -                        | -                        |
| CONVÊNIO BANCO DE SANGUE                | R\$ 180.000,00          | R\$ 47.000,00           | -                       | -                       | -                       | -                        | -                        |
| MANUTENÇÃO DO COMSUS                    | R\$ 452.400,00          | R\$ 703.004,00          | R\$ 715.384,92          | R\$ 697.004,00          | R\$ 699.004,00          | R\$ 695.004,00           | R\$ 695.004,00           |
| CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE            | -                       | -                       | -                       | R\$ 107.464,50          | 234.227,00              | -                        | -                        |
|   | <b>R\$ 7.509.386,45</b> | <b>R\$ 7.647.888,00</b> | <b>R\$ 7.580.000,00</b> | <b>R\$ 9.394.385,36</b> | <b>R\$ 9.904.054,64</b> | <b>R\$ 10.054.079,04</b> | <b>R\$ 10.369.589,76</b> |

\* População para 2020; referência TCU 2016.

\* Valor per capita: R\$ 0,53 para 2020 e R\$ 0,63 para 2021 e 0,69 para 2022.

\* Para os valores de contrato de rateio fica acrescido de 3% para 2021 e 3% para 2022 tendo como referência o ano anterior.

\* Pode sofrer alterações nos PLACIC de 2020, 2021 e 2022.

**CLAUDINEIR DE PAULA CASTILHO**

Presidente do CISVALI

Publique-se e Registre-se.



**Publicado por:**  
Silvia Andrade  
**Código Identificador:**0E6D1581

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2019. Edição 1877  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>